LEI Nº 4380 de 10 de julho de 2007.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo obrigado a utilizar identificação em veículos oficiais.

§ 1º - No Poder Executivo a identificação prevista nesta lei deverá ser a mesma que integra todos os impressos da Administração Municipal, direta ou indireta, conforme Decreto nº 3.262, de 10 de janeiro de 2006.

§ 2º - No Poder Legislativo a identificação prevista nesta lei deverá ser o Brasão de Esteio conforme Lei Orgânica do Município de Esteio, e a nomenclatura Câmara Municipal de Esteio.

Art. 2º A Administração Municipal de Esteio, direta e indireta deverá adotar a mesma identificação.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis de nº 2.000, de 26/04/1993 e Lei 2.153 de 27/12/1993

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de julho de 2007.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VICTOR HUGO ZAMPETTI BARRIOS
Chefe de Gabinete